SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

Fixa valores atinentes a taxas a serem cobradas ao usuário do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor, em seu Artigo 28, Inciso IV;

Considerando solicitação da Diretora Administrativa da Biblioteca Central, com base no Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Campina Grande – SISTEMOTECA:

Considerando o parecer do relator do Processo de nº 23096.035250/08-10, e

À vista de deliberação do plenário em reunião realizada no dia 17 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para vigência imediata, valores de taxas e outras formas de ressarcimento a serem cobradas aos usuários da Biblioteca Central e das Setoriais, quando da devolução de acervo bibliográfico tomado por empréstimo.

Parágrafo único. Os valores e formas de ressarcimento a que se refere o *caput* deste artigo serão cobrados apenas aos usuários que infringirem as normas referentes ao período demarcado para devolução, bem assim àqueles que danificarem o que lhe foi cedido por empréstimo.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 1,00 (um real), por exemplar, referente a cada dia de atraso na devolução de todo e qualquer material do acervo do Sistemoteca da UFCG.

Parágrafo único. O valor supracitado deverá ser recolhido por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 3º O usuário que danificar ou extraviar o acervo bibliográfico a ele cedido por empréstimo deverá fazer a devida reposição à Biblioteca.

Parágrafo único. Na hipótese de o livro danificado ou extraviado não estar mais disponível no mercado, para comercialização, o usuário deverá repor à biblioteca, um título similar, de publicação atualizada, indicado, de forma documentada, por professor de comprovada competência na área temática daquele compêndio.

- Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de agosto de 2009.

ROBERTO MEDEIROS DE FARIA Presidente